



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1369/2024

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

Processo nº 0810858-12.2024.8.19.0002,
ajuizado por

, representada por

Trata-se de Autora, com quadro de **atraso cognitivo**. Assim, necessita de tratamento com **fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e terapia ocupacional**. Além disso, foi solicitada a **avaliação neuropsicológica** e o exame de **tomografia computadorizada de crânio** (Num. 110425319 - Págs. 4 a 6).

Diante do exposto, informa-se que o tratamento multidisciplinar com **psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional**, a **avaliação neuropsicológica** e o exame de **tomografia computadorizada de crânio estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 110425319 - Págs. 4 a 6).

Quanto à disponibilização dos referidos tratamentos, no âmbito do SUS, destaca-se que **estão padronizadas**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: **terapia fonoaudiológica individual, consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação e tomografia computadorizada do crânio**, sob os seguintes código de procedimento: 03.01.07.011-3, 03.01.01.004-8, 03.01.07.004-0 e 02.06.01.007-9, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda.

Desta forma, para ter acesso ao **tratamento multidisciplinar**, à **avaliação neuropsicológica** e ao exame de **tomografia computadorizada de crânio**, pelo SUS, **sugere-se que a Representante Legal da Autora se dirija à Unidade Básica de Saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer o seu encaminhamento às unidades especializadas** e, **se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda pleiteada, **através da via administrativa**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/regulacao/complexo-regulador-estadual/sobre-a-regulacao>>. Acesso em: 15 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento e exame**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Insta esclarecer que as Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, dispõem sobre normatizações dos Componentes Básico e Especializado da **Assistência Farmacêutica** no âmbito do SUS, não se aplicando ao caso em tela.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02